

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N º      1351/75

Aprovado por Deliberação

Em 11 / 7 /1973

PROCESSO: CEE nº 663/73

INTERESSADO: CARLOS JOSÉ DA CRUZ FRANCO

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1º) Carlos José da Cruz Franco, nascido na Freguesia de Socorro - Conselho de Lisboa, em 1959, fez em sua terra natal o curso primário e dois anos do curso complementar.

2º) Entre os documentos apresentados pelo aluno encontrasse uma declaração do Consulado Geral de Portugal, assinado pelo Sr. Cônsul Geral, afirmando que o curso complementar português, de dois anos, corresponde à 2ª série do nosso antigo curso ginásial. (6ª série do ensino de 1º grau)

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE-nº 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos em Portugal por Carlos José da Cruz Franco, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau em nível de 6ª série, autorizando sua matrícula na 7ª série.

O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de abril de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haider e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente